

-se inalteradas as demais cláusulas pactuadas, constantes do referido Termo de Contrato de Gestão.

III - PUBLIQUE-SE.

IV - Encaminhe-se à SMS/CRS-C/SAF/CONTABILIDADE para emissão e junção da (s) respectiva (s) nota (s) de empenho.

V - Após, encaminhar a SMS/CRS-C/DPCSS para custódia e demais providências cabíveis.

## SERVIÇO FUNERÁRIO

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Processo nº: 6067.2022/0002178-9 Assunto: Apuração de Eventual Responsabilidade Funcional. Interessado: Serviço Funerário do Município de São Paulo. DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes no presente, especialmente na manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (SEI nº 05899852), DETERMINO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE SINDICÂNCIA, consoante com o artigo 203, da Lei nº 8.989/79 c/c artigo 103 do Decreto nº 43.233/03, a fim que sejam devidamente esclarecidos os fatos e apuradas eventuais responsabilidades funcionais; II - Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância, para providências cabíveis.

6410.2022/0002755-1 - Interessado: Jorge José Freua - CPF n. 012.153.518-52 - Assunto: Devolução dos valores relativos à contratação de funeral. - DESPACHO: I - Diante da previsão do inciso I, do artigo 1º da Resolução nº 02/2017, à vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia que acolho como razão de decidir, (doc. 059703631), DIFIRO o pedido formulado por Jorge José Freua - CPF n. 012.153.518-52, quanto à devolução do valor total R\$ 772,73 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) relativos à nota nº 2226202. - II - PUBLIQUE-SE, em seguida ao DAF para demais providências; - III - ARQUIVE-SE.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO BANCÁRIO

Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, Autorizo processos de Adiantamentos referente ao período de MARÇO/2022 a.

Nº Processo Nome Valor  
6410.2022/0002755-8 Camila Nery Araújo Oliveira, RF:311/1 R\$ 10.000,00

AUTORIZO o adiantamento bancário nos termos da Lei nº 10.513/88, art. 2º, incisos I, II e III de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em nome da servidora Camila Nery Araújo Oliveira - R.F.: 3.111/1, CPF: 022.689.593-92, para cobertura de despesas da Seção Técnica de Manutenção, durante o mês de MARÇO/2022, onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.122.3024.2.100. 3.39.39.00.06.

## DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

### DIVISÃO TÉCNICA DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Construção de Túmulo-EXPEÇA-SE O ALVARÁ.  
6410.2022/0003060-9 Edi Maria da Costa Translado - Processos DEFERIDOS.

6410.2021/0014375-4 Valter Aparecido da Lozzo  
6410.2021/0015209-5 Luzia Bulonhami Souza  
6410.2022/0003308-0 Francisco de Assis Mine Ribeiro Paiva  
6410.2022/0003309-8 Francisco Paiva Cruz

### DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES

Exumações - Autorizadas  
6410.2020/001280-7 Iracema de P. Souza  
6410.2019/0012780-1 Egli B. Vieira  
6410.2021/0014660-5 Paulo F. Cocozza  
6410.2022/0002382-3 Antonio Carlos Belletarde e outros  
6410.2020/0007522-6 Marilda C. Tavares  
6410.2022/0003281-4 Lucilene Aparecida Beppe Dalbon  
6410.2022/0003282-2 Ricardo G. Canabate  
6410.2022/0003312-8 Francisco P. Cruz  
6410.2022/0003206-7 Ademir Mazzei  
6410.2022/0003286-5 Nair A. dos Santos  
6410.2021/0004356-3 Almerinda da Freire e outra  
6410.2022/0003108-7 Mario Zardi Manzoli  
6410.2022/0003236-9 Sandra A. S. Manoel  
6410.2022/0003218-0 Mercia D. Marques  
6410.2022/0003245-8 Durvalina T. Pedroso e outras  
6410.2022/0003238-5 Evanilido A. da Silva  
6410.2021/0015272-9 Maria Clarisse M. Andrade  
6410.2022/0003328-4 Maria Dulce R. V. Borges e outra  
6410.2022/0003210-5 Rui H. Tamashiro e outro  
6410.2022/0003251-2 Ilma A. E. Lima  
6410.2022/0003253-9 Edson Aparecido Maia e outro  
6410.2022/0003289-0 Maria Alida T. Garrett  
6410.2022/0003224-5 Flavio Roberto de J. Filho  
Exumações para Pronta Sepultamento  
- Difiro "em tempo" - Cemitérios Particulares  
6410.2022/0003231-8 Valter Gondek

Retirrificação de Despacho Retirrifico o despacho Sei nº 059032020, para dele fazer constar que autorizo o pedido formulado por Valda A. da Silva, para que seja feita a exumação de Waldemar J. da Silva, sepultado no terreno 11º, da Rua 18, no Cemitério Santana, tendo como destino o mesmo local, ratificando os demais termos.

6410.2021/0015329-6 Maria A. Alexandre

## INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA SMIT N°. 05, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Condiciona o acesso e a permanência nos equipamentos geridos pela SMIT à comprovação da vacinação contra a Covid-19.

O Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissão da Covid-19, sobretudo após a disseminação da variante ômicron;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 60.488, de 27 de agosto de 2021, e o Decreto nº. 60.681, de 27 de outubro de 2021, que estabelecem a apresentação do passaporte da vacina como condição para acesso e permanência em equipamentos públicos; RESOLVE:

Art. 1º. O acesso e a permanência no interior das unidades do Descomplica SP, dos FabLabs e dos Técnicos ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a Covid-19.

§ 1º. Para os maiores de 11 anos, deve ser comprovada a aplicação:

I - de ao menos duas doses da vacina; ou

II - da dose única, para as vacinas que dispensem a complementação vacinal.

§ 2º. Para as crianças com idades entre 05 (cinco) e 11 (onze) anos, será suficiente a comprovação de apenas uma dose da vacina contra a Covid-19.

§ 3º. Enquanto não iniciada a campanha de vacinação para a respectiva faixa etária, as crianças menores de 05 (cinco) anos terão livre acesso aos locais previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Para fins de comprovação da vacinação contra a Covid-19, serão considerados válidos os seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, do Poupatempo e do aplicativo do e-Saúde;

II - certificado digital disponível no aplicativo do Poupatempo, do Governo do Estado de São Paulo;

III - certificado digital disponível no aplicativo e-Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde; e

IV - comprovante, caderneta, cartão ou qualquer outro certificado físico de vacinação emitido por órgão sanitário oficial.

Art. 3º. A comprovação de vacinação prevista nesta Portaria só será dispensada mediante declaração médica que ateste sua contraindicação.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6023.2022/0000332-2 - I. Diante do quanto noticiado nos autos do presente processo, com fundamento no artigo 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03, que adoto como razões de decidir, nos termos da competência delegada pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, ACOLHO a proposta de aplicação da penalidade exarada sob documentos 059098555 e 059349384, ficando a empresa PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO EIRELI, inscrita no CNPJ 23.857.880/0001-12, CIENTIFICADA da instauração de procedimento de aplicação de penalidade, no bojo do Contrato 47/SMIT/2021, e INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da publicação do presente despacho, por ter violado, ao menos em tese, as disposições do citado contrato, no que tange à entrega do objeto contratual, ensejando a aplicação de multa conforme cláusula 11.3.1, no valor de R\$ 948,75. II. Durante o prazo assinalado para a apresentação de defesa prévia, fica franqueada, desde já, a vista ao processo eletrônico, podendo ser acessado por meio do Portal de Processos Administrativos mantido pela Prefeitura, através do seguinte link: <https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/consultarProcessos.aspx>. A defesa prévia, com menção expressa ao processo administrativo nº 6023.2022/0000332-2, poderá ser realizada por meio físico, com o seu envio ao endereço situado à Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, ou ainda por meio eletrônico, em e-mail a ser indicado por SMIT/CAF/SGC quando do envio da presente notificação.

## MOBILIDADE E TRÂNSITO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DESPACHOS: LISTA 1089

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO  
ENDERECO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 7123  
6020.2022/0008223-4 - Transportes públicos: inclusão de serviços

Despacho deferido

Interessado

JULIO CEZAR FALZOI.

Assunto

Transferência de CRMPF nº 046.750-00.

DESPACHO

I - Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial manifestação da Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG), cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, DIFIRO o pedido de transferência do Certificado de Registro Municipal Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (CRMPF/PJ) nos termos da forma requerida, ficando condicionada a efetivação da transferência desde que cumpridas às demais exigências e formalidades legais;

II - Publique-se. Após, encaminhar à Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG) para efetivação da transferência;

III - O cumprimento das demais formalidades legais exigidas deverá ser efetivada alternativamente, de forma premente por meio do endereço eletrônico dtp.escolar@prefeitura.sp.gov.br, ou, mediante agendamento e comparecimento no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que o descumprimento da determinação no prazo estabelecido deverá ensejar o arquivamento definitivo do presente feito.

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PA nº 2014-0.309.334-9

INTERESSADO: Empresa de Mineração e Extração Olifar Ltda

ASSUNTO: Infração administrativa ambiental. Deposição de Resíduos Sólidos. Lavratura dos Autos de Infração nº 15.083/10 e de Multa nº 67-005.461-5. Defesa Administrativa indeferida. Despacho de manutenção. Recurso Administrativo.

I - Haja vista a identificação de erro material no Auto de Infração nº. 15.083/10 e de rasura contida no Auto de Multa nº. 67-005.461-5, apostos, respectivamente, às fls. 417 e 418 do PA nº. 2009-0.272.328-2 (volume II), nos campos de data, determino o saneamento dos vícios em voga, fazendo constar a data de 08 de junho de 2010 como a de suas emissões, com fulcro no art. 99, caput, do Decreto Federal nº. 6.514/08;

II - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações do Departamento de Gestão Descentralizada e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, as quais adoto como razão de decidir, RECEBO o recurso interposto pela EMPRESA DE MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO OLIFAR LTDA, posto que tempestivo, e NEGO-LHE PROVIMENTO no mérito, MANTENDO os Autos de Infração nº. 15083/10 e de Multa nº. 67-005.461-5.

III - Fica encerrada a instância administrativa, devendo o interessado recolher o valor da multa devidamente atualizado por meio de extração de 2º via da Notificação-recurso a ser obtida junto à Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADASTRO DE INADIMPLEMENTES - CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

#### PA nº 2014-0.309.343-8

INTERESSADO: Empresa de Mineração e Extração Olifar Ltda

ASSUNTO: Infração administrativa ambiental. Corte e leões em 8 exemplares arbóreos. Supressão de vegetação em Área de Preservação Ambiental. Não atendimento do Auto de Intimação nº. 16.964. Lavratura dos respectivos Autos de Infração nº. 15.084/10, nº. 15.085/10 e nº. 15.087/10 e de Multa nº. 67-005.463-1, nº. 67-005.462-3 e nº. 67-005.464-0. Defesa Administrativa indeferida. Despacho de manutenção. Recurso Administrativo.

I - Haja vista a identificação de erro material nos Autos de Infração nº. 15.084/10 e nº. 15.085/10 e de rasura contida nos Autos de Multa nº. 67-005.461-5, apostos, respectivamente, às fls. 419/421 e 417/418 do PA nº. 2009-0.272.328-2 (volume II), nos campos de data, determino o saneamento dos vícios em voga, sendo válida a data de 08 de junho de 2010 como a de suas emissões, com fulcro no art. 99, caput, do Decreto Federal nº. 6.514/08;

II - À vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações do Departamento de Gestão Des-

centralizada e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, as quais adoto como razão de decidir, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº. 15087/10, e seu respectivo Auto de Multa nº. 67-005.464-0, com fundamento na Súmula nº. 473, do Supremo Tribunal Federal.

III - Ademais, considerando as supracitadas orientações do Departamento de Gestão Descentralizada e da Assessoria Jurídica desta Pasta, RECEBO o recurso interposto pela EMPRESA DE MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO OLIFAR LTDA, posto que tempestivo, e, no mérito, JULGO-O IMPROCEDENTE;

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DESPACHOS: LISTA 1089

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387  
SEI: 6027.2021/0016401-6

Interessado: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Operação - LAO

Empreendimento: Subestação Primária SEP (66 MVA)

e Ramal Aéreo Consumidor (RAC) IGUATEMI

DESPACHO